



R.H.

A Unidade de Apoio Seguradora
para devidos provisórios.

21/08/2017

MUNICÍPIO DE PELOTAS CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

Municipal de Pelotas
Documento Protocolado

PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

110 40 5352
21/08/17
Alm.
Responsável

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE TINTAS EM EMBALAGENS DO TIPO AEROSSOL (SPRAY) A MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibida a comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol (spray) no âmbito do município de Pelotas a menores de 18 (dezoito) anos, só podendo ser vendido a maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento de identidade.

Art. 2º Toda nota fiscal lançada sobre a venda desse produto deve possuir identificação do comprador, assim como, a sua assinatura.

Art. 3º Os comércios do Município de Pelotas que comercializarem as tintas em embalagens do tipo aerossol (spray) deverão expor cartazes, de forma legível e destacada, as expressões "PICHADA É CRIME" e "PROIBIDA A VENDA DE TINTA SPRAY A MENORES DE 18 ANOS."

Art. 4º O descumprimento das disposições da presente Lei, sujeita o infrator a multa e apreensão de mercadoria.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017

MARCOS FERREIRA - MARCOLA
VEREADOR



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei que ora submeto a apreciação desta casa tem por objetivo, tornar mais rigorosa a comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol (spray) no âmbito do município de Pelotas e evitar a prática criminosa da “pichação”.

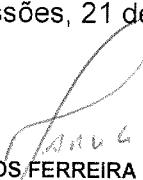
Importante lembrar que da constatação do mal que faz à sociedade como um todo as atitudes irresponsáveis daqueles que, sem justificativa plausível, emporcalham as cidades e seus monumentos com a conhecida “pichação”, nasceu a presente proposta que pretende, no mínimo, diminuir a circulação não autorizada de qualquer material usualmente utilizado nesse tipo de prática nociva que causa, sem sombra de dúvida, uma perversa e intolerável poluição visual além de provocar, quando a “vítima” imediata são os monumentos das cidades (já que, de modo mediato, todos os cidadãos são atingidos), um sentimento de desrespeito e revolta naqueles que têm a consciência da relevância da preservação física da sua história assim como da ambiental.

Nesse cenário, a redação da proposta cria mecanismos de controle para a comercialização de tais produtos, elevando o nível de responsabilidade e fiscalização daqueles que vendem e, por ilação, daqueles que compram essa espécie de material, com o intuito até de poder ser “rastreado” na hipótese de ser utilizado (quando descoberto o indevido emprego) para fins ilícitos.

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicito e espero o apoio de todos os Vereadores desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Portanto, nada mais justo que propor o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017


MARcos FERREIRA - MARCOLA
V E R E A D O R